PORTARIA Nº 34, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Designa fiscal do contrato administrativo de prestação de serviços de reestruturação de instalações físicas e lógicas de dados e de voz, revisão hidráulica e elétrica com acabamento, fornecimento de mão de obra e materiais, entre si fazem o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e a empresa M2R Construções e Arquitetura – Eirelli – EPP, CNPJ nº 19.679.311/0001-57.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o artigo 42 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 22 de maio de 2015, na 13ª Plenária ampliada do CAU/BR;

CONSIDERANDO contratação subsidiada nos autos processo administrativo CAU/DF nº 466884/2017; e

CONSIDERANDO artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece a designação de um representante da Administração para fiscalizar avenças com terceiros.

DECIDE:

Art. 1º Designar os empregados RICARDO DE ASSIS BAPTISTA SURIANI e ALESSANDRO DA SILVA VIANA para atuarem como fiscais do contrato administrativo CAU/DF nº 1/2017, e seus respectivos aditamentos, vinculados ao processo administrativo nº 466884/2017.

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras necessárias à boa prática administrativa e ao cumprimento das normas legais:

I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993);
II - Manter sobre sua guarda o processo administrativo perante todo período da vigência do Contrato, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/relatar/atestar toda a atividade exercida;
III - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
IV - Ter autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização;
V - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigo 38 e 109 da Lei 8.666, de 1993) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

SEPS 705/905, bloco "A", salas 401/406 - Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 Brasília (DF) - (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

VI - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, etc;
VII - Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: condições e estrutura local de execução, espaço físico entre outros;
VIII - Disponibilizar material para a execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado, desde que devidamente identificados;
IX - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
X - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
XI - Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
XII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
XIII - Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
XIV - A fiscalização também deverá abranger os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa; e
XV - Elaborar, até 30 (trinta) dias após o término do período de vigência, se outro prazo não for fixado no contrato, relatório final sobre a execução.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá validade até o fim da vigência do contrato ou dos seus respectivos termos aditivos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Brasília, 25 de abril de 2017.

TONY MARÇOS MALHEIROS
Presidente em exercício
CAU/DF

SEPS 705/905, bloco "A", salas 401/406 - Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 Brasília (DF) - (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br